

**LEI Nº 1.089/2016**

EMENTA: Cria mediante prévia disponibilidade recurso por parte do Ministério da Saúde incentivo financeiro aos Agentes de Endemia e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Executivo **VERBA INDENIZATÓRIA**, pelo exercício da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIA**.

§ 1º - A verba indenizatória criada no caput, somente se efetivará quando houver repasse por parte do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 2º - Fica vedada a utilização de **RECURSO PRÓPRIO** para pagamento da **VERBA** instituída no caput.


§ 3º - Os valores referentes á **VERBA** criada no caput, serão rateados igualmente entre todos os **AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIA**, quando identificado pela contabilidade que houve pagamento integral das verbas salariais devidas, e assim havendo superávit das verbas enviadas estas restarão devidamente rateadas conforme determinado por esta Lei.

§ 4º - Os benefícios financeiros criados por esta Lei, em face da natureza de sua concepção, não computarão para fins de despesas com pessoal, bem como não contará para fins de estabilidade financeira.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 26 de agosto de 2016.

  
Paulo Barbosa da Silva  
\_ Prefeito -